



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.232, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS GESTORES ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE IRECÊ".

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO CP 004.22

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 038/2022 E RESUMO DE CONTRATO N.º: 020609/2022

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO N.º. 004.2022

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.232, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.
(Projeto de Lei do Executivo nº 27/2022)

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS GESTORES ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE IRECÊ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

CAPÍTULO I**DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES**

Art. 1º A investidura na função de Gestor/a das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Irecê dar-se-á mediante nomeação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação, conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º A gestão da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, classificada em porte pequeno será gerida por um/a Diretor/a, porte médio por um/a Diretor/a e um/a Vice-diretor/a (20 horas), em porte grande por um/a Diretor/a e dois/a Vices-diretor/as (20 horas) e porte especial por um/a Diretor/a e dois/s Vices-diretores/as (20 horas cada), conforme Lei Municipal 895/2011 – Estatuto do Magistério Público de Irecê, a serem aprovados na forma desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 03 (três) anos, permitida a renomeação por igual período na mesma ou em outra instituição.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares que possuam menos de 120 (cento e vinte) alunos pertencerão a uma nucleação escolar assim compreendida, contará com 01 (um) Diretor/a de Nucleação.

Art. 3º Os Gestores Escolares terão como chefia imediata o Secretário Municipal de Educação da Secretaria de Educação - SME, mantenedora das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§1º Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade de ensino, além das seguintes:

- I - Administrar e executar o calendário escolar;
- II - Elaborar o planejamento geral da Unidade de Ensino, inclusive o planejamento da proposta do projeto político pedagógico da escola;
- III - promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV - Informar ao Servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do Servidor de receber a informação e dar ciência;
- V - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de Professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI - Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos Servidores, com a Secretaria Municipal de Educação.
- VII - acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VIII - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
- IX - Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- X - Gerenciar o funcionamento da escola zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar com referência a prazos;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XII - supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos Servidores da escola;

XIII - emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade de Ensino;

XIV - controlar a frequência dos Servidores da Unidade de Ensino;

XV - Elaborar e controlar a escala de férias dos Servidores e enviar via específica a Secretaria Municipal de Educação.

XVI - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade de Ensino, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, salas de informática e outros;

XVII - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades de Ensino, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XVIII - coordenar as atividades administrativas da Unidade de Ensino;

XIX - convocar os Professores para as definições da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade de Ensino e do Professor;

XX - Manter atualizadas as informações funcionais dos Servidores na Unidade de Ensino;

XXI - zelar pelo patrimônio da Escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório, informática e outros;

XXII - analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXIII - adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Unidade de Ensino;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XXIV – Deverá participar de atividades pedagógicas e institucionais, quando convidado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXV - exercer outras atribuições correlatas e afins.

§ 2º Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, além das seguintes:

I - Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade de Ensino, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV- Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V- Controlar a frequência do pessoal docente e técnico- administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI - Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;

VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - executar outras atribuições correlatas e afins;

Art. 4º A SME realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelos gestores escolares, com base nos seguintes critérios:

§ 2º monitoramento de aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II – Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;

III – registros das visitas de gestão/equipe técnica;

IV – Denúncias recebidas formalmente;

V – Registros de orientações e encaminhamentos pela mantenedora;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

VI – Registros de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Mantenedora;

VII – monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII – observância da assiduidade na Unidade Escolar.

Art. 5º O Executivo Municipal designará servidor, temporariamente, para ocupar a Função Gratificada de Gestor Escolar, desde que este preencha os requisitos do Art. 6º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – Inexistência de candidatos inscritos;

II – Vacância;

III – na criação de nova Unidade Escolar.

Parágrafo Único Será permitida a participação do/a diretor/a e ou vice-diretor/a renomeado/a em nova seleção para escolha dos gestores escolares.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º São requisitos para inscrição no processo seletivo de qualificação:

I - Ser do quadro efetivo da Rede Municipal de Educação de Irecê.

II - Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado no Edital.

III - Apresentar a documentação exigida no Edital.

IV - Ter formação em Pedagogia e/ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em Gestão Escolar, devidamente comprovada.

V – Para o cargo de diretor/a, possuir carga horária de tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 7º Deverá ficar claro no ato da inscrição se o participante estará concorrendo para o cargo de diretor/a (40 horas), ou de Vice-diretor/a (20 horas).



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CAPÍTULO III DA ETAPA SELETIVA

Art. 8º No momento da inscrição deverá o servidor optar pela função gratificada que pretende exercer, devendo, no caso de diretor/a, possuir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e de vice-diretor/a 20 (vinte) horas.

Art. 9º A Etapa Seletiva compreende:

I. Exame de Certificação em Padrões de Mérito e Desempenho em Gestão Escolar (prova de conhecimentos), com questões relacionadas aos seguintes conteúdos:

a. Conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar, com ênfase no desenvolvimento de capacidades de gestão das áreas pedagógicas (desenvolvimento do aluno e implementação de currículo), administrativas (gestão de pessoas e estabelecimento de rotinas e processos), e financeiras (aplicação dos recursos recebidos e prestação de contas corretas) da Unidade Escolar, bem como capacidade de liderança, resolução de problemas e mediação de conflitos.

b. Conhecimento da legislação da Educação Básica, com ênfase no Plano Municipal de Educação, no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e na Lei Federal 9.394/96 – LDB.

II. Prova de Títulos, a serem consideradas as seguintes formações:

a. Diplomas devidamente registrados (graduação e pós-graduação).

b. Certificados e declarações de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação também serão aceitos, desde que acompanhados de histórico escolar.

c. Certificados de cursos voltados para a área de gestão escolar, desde que acompanhados de histórico do curso realizado.

d. Certificados de cursos afins à educação, desde que acompanhados de histórico do curso realizado.

e. Exercício do cargo ou função gratificada de gestor escolar, devidamente comprovado.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

f. Exercício do magistério, de no mínimo, 03 (três) anos, devidamente comprovada pelo órgão empregador.

III. Entrevista

a. A entrevista deverá ser de conteúdos referentes ao campo da gestão escolar e à experiência formativa.

§1º Será considerado aprovado na etapa seletiva, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nos instrumentos citados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º O valor de cada título (barema) será estabelecido no edital referente à Etapa Seletiva.

§ 3º Os diplomas de que trata esta Lei serão de graduação (em pedagogia) e de pós-graduação: especialização, mestrado, doutorado (em gestão escolar).

§ 4º O resultado será classificatório e sua divulgação oficial dar-se-á no site da Prefeitura Municipal de Irecê e exposto na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O período de aplicação das provas (de conhecimentos e de títulos e a entrevista) obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital.

§ 6º O Município de Irecê deverá contratar uma Instituição especializada, obedecida a legislação pertinente, com experiência, para realizar a Etapa Seletiva.

CAPÍTULO IV DA ETAPA FORMATIVA

Art. 10 A **Etapa Formativa** compreende a participação no *Programa de Formação de Gestores das Escolas Municipais de Irecê*, de autoria da própria Secretaria de Educação, que contará com carga horária estabelecida em edital, organizado por Eixos, na perspectiva do Currículo por Ciclo de Formação Humana (proposta curricular também de autoria da própria Rede de Educação) e que traz nos seus eixos princípios fundantes da gestão democrática como autonomia, participação, transparência e pluralidade contendo conceitos, indicadores, metas e instrumentos de monitoramento de processos e de resultados da escola, com ênfase na melhoria do desempenho acadêmico dos



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

estudantes e de uma educação humanizada, de comunidades aprendentes em colaboração e experiências compartilhadas.

§1º Ao final do Curso de Formação de Gestores faz-se necessária a elaboração e apresentação de um **Plano de Ação** (conforme orienta o Programa) a ser implementado na Unidade Escolar para a qual o/a Diretor/a e o/a Vice-diretor/a forem nomeados.

§ 2º Exige-se do/a participante a frequência de 100% como um dos requisitos de aprovação no referido Programa de Formação, além de critério para permanência na função, ressalvados os casos de falta em virtude de doença, devidamente comprovada, bem como do falecimento de parentes até segundo grau ou cônjuge e/ou companheiro/a, com documento comprobatório.

§3º O Programa referido no “caput” deste artigo deve ser oferecido pela Secretaria de Educação a cada 03 (três) anos.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11 Poderão participar da função de Diretor/a e Vice-diretor/a os servidores que:

- I. Possuam, no mínimo, três anos de efetivo exercício no magistério.
- II. Disponham de carga horária compatível com o regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias para o/a Diretor/a e 04 (quatro) para o/a Vice-diretor/a, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- III. Possuam curso de graduação em Pedagogia e/ou curso de pós-graduação em Gestão Escolar.

Parágrafo Único O cargo de Vice-diretor/a é exclusivo para a Unidade Escolar classificada como porte médio, grande ou especial.

Art. 12 Não será permitida a participação de servidores nas seguintes situações:

- I. Que estejam com qualquer prestação de conta da Unidade Escolar reprovada e/ou estejam com prestação de contas pendentes.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. Que tenham sido afastados da função de Diretor/a e/ou Vice-diretor/a, por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhe forem aplicáveis.

III. Que tiverem deixado de receber recursos federais e/ou municipais por negligência e/ou imperícia.

IV. Que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar até a data de inscrição do processo de qualificação.

V. Que tenham sido exonerados, dispensados ou suspensos do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único A análise das prestações de contas das Unidades Escolares será realizada pelo setor de prestação de contas da SME.

**CAPÍTULO VI
DA NOMEAÇÃO**

Art. 13 O Prefeito Municipal nomeará, mediante decreto, o/a Diretor/a, o/a Vice-diretor/a, após homologação do resultado do processo seletivo pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º A posse dos gestores se dará em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É condição para nomeação, pelo Prefeito Municipal, a concordância do candidato em participar do Programa de Formação para os gestores escolares oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**CAPÍTULO VII
DO MANDATO**

Art. 14 O mandato da Equipe Gestora, Diretor/a e/ou Vice-diretor/a (onde houver) será de 03 (três) anos, permitida a renomeação por igual período na mesma Instituição ou em outra Unidade Escolar.

Parágrafo Único Para as renomeações, por igual período, serão necessárias a análise e a aprovação pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, dos Planos de Ação desenvolvidos nas escolas pelos participantes, apresentando crescimento nos indicadores educacionais.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CAPÍTULO VIII DA EXONERAÇÃO

Art. 15 A exoneração da função de Diretor/a e/ou Vice-diretor/a ocorrerá em caso de:

- I. Descumprimento do Termo de Compromisso assinado no ato da posse.
- II. Ausência de eficiência técnica e não alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Metas da Rede Municipal de Irecê, devidamente comprovados.
- III. Deixar de receber recursos federais e/ou municipais por desídia ou má gestão administrativa.
- IV. Uso indevido dos recursos repassados pelos governos federal, estadual e municipal.
- V. Comprovada infração à lei, falta de decoro, inassiduidade habitual, bem como qualquer ato, definido em lei, como infração funcional ou improbidade administrativa.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, caso tome conhecimento da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV no presente artigo, adotará as medidas necessárias para promover sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao servidor o contraditório e ampla defesa, findo o qual, em caso de conclusão pela prática dos atos, referenciados anteriormente, proporá ao Prefeito exonerar da função o/s envolvido/s.

§ 2º O Secretário de Educação do Município poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º O/A Diretor/a ou Vice-diretor/a, destituído em virtude das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, ficará impedido de concorrer em processos seletivos disciplinados por esta Lei, durante 03 (três) mandatos subsequentes a sua exoneração.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 16 A vacância do cargo de Diretor/a e de Vice-diretor/a ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento ou exoneração, na conformidade com o art. 11 desta Lei, bem como o abandono do cargo que ocupa por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Na vacância do cargo de Diretor/a, o/a Vice-diretor/a assumirá automaticamente, desde que atenda ao requisito de dedicação exclusiva ao magistério municipal.

§ 2º Na vacância dos cargos de Diretor/a e Vice-diretor/a, o Prefeito Municipal fará a nomeação do/s novo/s membro/s e lhe/s dará posse, valendo-se do cadastro de reserva de candidatos classificados.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através dos seus Núcleos de Planejamento e Formação e de Gestão Escolar, subsidiar com as informações necessárias a instituição externa que fará o processo seletivo destes/as Gestores/as Escolares.

Art. 18 Os casos omissos nesta Lei, referentes ao processo de seleção, serão objeto de apreciação pela equipe de Gestão Escolar da SME, cuja deliberação deve ser submetida à homologação do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 12 de setembro de 2022.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PA080404/2022

Modalidade: Concorrência Pública nº. 004/2022

A Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, torna público que homologou, nesta data, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº. 004/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, criação, produção eletrônica, gráfica e comunicação visual, distribuição à veiculação, supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias, incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários à complementação das ações de comunicação social do Município de Irecê/BA. Tipo: TÉCNICA E PREÇO, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa EPP PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, no valor total estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Irecê/BA, 09 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CP 004/2022

Processo Administrativo nº PA080404/2022

Modalidade: Concorrência Pública nº. 004/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data CONTRATO Nº. 020909/2022 com a empresa: EPP PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, no valor total estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, criação, produção eletrônica, gráfica e comunicação visual, distribuição à veiculação, supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias, incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários à complementação das ações de comunicação social do Município de Irecê/BA. Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 09 de Setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA090109/2022.
CONTRATADA: PATRICIA DA SILVA MASCARENHAS - SANDALIA DE COURO PRODUÇÕES.
CNPJ/CPF: 37.862.565/0001-98
VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
OBJETO: Prestação de serviços artísticos com o artista JAU, no dia 16 de setembro de 2022, durante o período de realização da Feira Literária, no Município de Irecê/BA.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº: 020609/2022.

Processo Administrativo Nº PA090109/2022
Inexigibilidade Nº 038/2022.

NOME DA CONTRATADA: PATRICIA DA SILVA MASCARENHAS - SANDALIA DE COURO PRODUÇÕES.
CPF/CNPJ: 37.862.565/0001-98.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços artísticos com o artista JAU, no dia 16 de setembro de 2022, durante o período de realização da Feira Literária, no Município de Irecê/BA.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura até a realização dos serviços ou até 02 (dois) meses.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 038/2022 conforme estabelecido no Artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93.
Irecê/Ba, 06 de setembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 004/2022

Processo Administrativo nº. PA090109/2022

Contrato nº 032705/2019.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI.

CPF/CNPJ: 07.211.925/0001-20.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2022.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: A partir de 09 de setembro de 2022.

RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura Municipal de Irecê/BA.

BASE LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Irecê/BA, 06 de setembro de 2022.